



**Município de  
Sete Barras**

**Quarta-feira, 08 de maio de 2024**

Ano III | Edição nº 353

Publicação Oficial do Município de Sete Barras, conforme Lei Municipal 2.041, de 23 de agosto de 2021

**Prefeitura Municipal de Sete Barras**

CNPJ 46.587.275/0001-74

Rua José Lopes, 35

Telefone: (13) 3872-5500

Site: www.setebarras.sp.gov.br

**Câmara Municipal de Sete Barras**

CNPJ 44.306.751/0001-06

Rua São Jorge, 100

Telefone: (13) 3872-2403

Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. 13 3872-5500, Ramal 219

**SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL**

Rua Manoel Clemente de Oliveira, s/n, Jardim Aparecida - Tel. (13) 3872-2004

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICO**

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 222

**SECRETARIA DE TRANSPORTES E OPERAÇÕES VIÁRIAS**

Rua Prefeito Clovis de Paula Souza, s/n, Vila São João - Tel. (13) 3872-1400

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Rua Presidente Arthur da Costa e Silva, 161, Centro - Tel. (13) 3872-1834

**DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E LAZER**

SP 139, s/n, Vila São João - Tel. 13 3872-5500

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Rua Júlio Prestes, 692, Centro - Tel. (13) 3872-1574

**DEPARTAMENTO DE ESPORTES**

Rua São Jorge, 150 - Jardim Ipiranga - Tel. 13 3872-1466

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 206

**FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**

Rua Manoel Clemente de Oliveira, s/n, Jardim Aparecida - Tel. (13) 3872-2004

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E OBRAS**

Rua José Lopes, 35, Centro - Tel. (13) 3872-5500, ramal 223

**CRAS**

Rua Celso Amaro da Silva, 147, Jardim Magário - Tel. (13) 3872-2006

**SECRETARIA DE SAÚDE**

SP 139, s/n, Centro - Tel. (13) 3872-5510

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Sete Barras, instituído pela Lei nº 2.040/21 é o órgão oficial de publicações do município.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº. 1.377/2024  
De 30 de abril de 2024**

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**DEAN ALVES MARTINS**, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições Legais,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), destinados a reforçar a seguinte dotação orçamentária:

04.1210007.2006 - Manutenção dos Serviços Públicos Prestados ao Cidadão		
3.3.90.46 - Auxílio Alimentação	102	10.000,00
10.1220003.2014 - Manutenção dos Serviços da Saúde - Administração		
3.3.90.30 - Material de Consumo	143	15.000,00
10.3020003.2016 - Manutenção dos Serviços da Saúde - Assist. Hosp. E Amb.		
3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	173	16.000,00
08.2440005.2025 - Proteção Básica Social		
3.3.90.30 - Material de Consumo	224	8.000,00
08.2430005.2021 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	249	36.000,00
<b>Total</b>		<b>85.000,00</b>

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta da anulação das seguintes dotações:

15.4520007.2006 - Manutenção dos Serviços Públicos Prestados ao Cidadão		
3.3.90.46 - Auxílio Alimentação	113	10.000,00
10.3020003.2016 - Manutenção dos Serviços da Saúde - Assis. Hosp. e Amb.		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	171	16.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	175	15.000,00
08.2440005.2021 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	210	36.000,00
08.2440005.2025 - Proteção Básica Social		
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	230	8.000,00
<b>Total</b>		<b>85.000,00</b>

**Artigo 3º** - Ficam alterados os valores dos programas e ações da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2024 e do Plano Plurianual - PPA 2022 a 2025.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 30 de abril de 2024.

DEAN ALVES MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL  
Higino Jerônimo da Rosa Junior  
Secretário de Administração

**Concursos Públicos/Processos Seletivos****Convocação****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 08/2023**

Dean Alves Martins, Prefeito do Município de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado final do processo seletivo simplificado visando à contratação temporária e por tempo determinado de profissionais necessários à oferta de serviços públicos à população de Sete Barras, resolve:

**CONVOCAR** os candidatos abaixo relacionados para comparecerem à Prefeitura Municipal de Sete Barras, no prazo de 03 (três) dias úteis, ao setor de RH, acompanhado de todos os documentos exigidos no edital:

CLASSIF.	CANDIDATO	FUNÇÃO
13	EVELLYN DUARTE PUPO	CUIDADOR SOCIAL
14	ANDRÉ LEANDRO JORGE	CUIDADOR SOCIAL

Sete Barras, 08 de Maio de 2024

Dean Alves Martins  
Prefeito Municipal

**Outros Atos****INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01/2024**

***"Dispõe sobre As Diretrizes Gerais e a Organização da Matriz Curricular para a Escola de Educação em Tempo Integral, na Rede Municipal de Ensino de Sete Barras (SP)".***

Tania Maria Fudalli Florêncio, Secretária Municipal de Educação de Sete Barras (SP), no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de definir Diretrizes Gerais e elaborar a Matriz Curricular da Educação Infantil (atendimento de Creche) e Ensino Fundamental Anos Iniciais para as escolas de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, de acordo com as Diretrizes Educacionais Nacionais, Estaduais e as metas da Política Educacional;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Definir Diretrizes Gerais para a implantação da Política Municipal de Educação Integral em Escola em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Sete Barras e implantar a Matriz Curricular da Educação Infantil (atendimento em creches) e na Educação Fundamental Anos Iniciais para Unidades Escolares com atendimento de Educação em Tempo Integral.

**CAPÍTULO I  
DAS DIRETRIZES GERAIS E ORGANIZAÇÃO PARA ATENDIMENTO**

**Art. 2º** - A implantação da Educação Integral de Unidades Escolares em Tempo Integral no Sistema

Municipal de Ensino exige a adoção das seguintes diretrizes:

**I-** Articulação dos conteúdos curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;

**II-** Constituição de territórios educativos para o desenvolvimento curricular;

**III-** Integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com a comunidade;

**IV-** Afirmação das culturas dos direitos humanos;

**V-** Envolvimento das várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;

**VI-** Desenvolvimento das habilidades e competências socioemocionais, sociais, artísticas, físicas, éticas e cognitivas;

**VII-** Desenvolvimento de práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social, promovendo outras possibilidades;

**VIII-** Desenvolvimento de atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiam os pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;

**IX-** Construção de espaços de participação, de diálogos, rodas de conversa com pessoas da comunidade, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;

**X-** Integração da escola com outras instituições, com ações intencionais e intersetoriais, sendo a escola, a articuladora e gestora das ações;

**XI-** Inclusão de outros profissionais para atuarem com a escola na função de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber e do desenvolvimento humano.

**Art. 3º** - A implantação da Educação Integral de Unidades Escolares em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino terá como público-alvo a matrícula de estudantes das creches e dos estudantes elegíveis do Ensino Fundamental anos iniciais.

**Art. 4º** - São considerados como público prioritário, os estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, pertencentes a grupos e/ou comunidades que apresentam índices de desigualdade social e educacional.

**Art. 5º** - Para o ano de 2024 a Rede Municipal de Ensino atenderá os estudantes elegíveis na seguinte proporção e Unidades Escolares Municipais:

Para o Primeiro Semestre Letivo - 2024 - matrículas efetivamente criadas		
Modalidade	Unidades Escolares	Número de matrículas em Tempo Integral
Educação Infantil - creches	EMEI Maternal	121
	EMEI Tempo Feliz	50
Ensino Fundamental	EMEF Professora Elvira de Melo Souza	49
	EMEF Durval de Castro	55
<b>TOTAL</b>	<b>04 unidades</b>	<b>275</b>

**Art. 6º** - O horário de funcionamento de cada escola será definido pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima de 07 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

**Art. 7º** - O cômputo da carga horária do tempo integral inclui: o tempo da escolarização, o horário das

refeições e o tempo das Atividades Curriculares Complementares.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO DO CURRÍCULO

**Art. 8º** - O Currículo da Educação Integral na Escola em Tempo Integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, da cultura, da arte, do esporte e lazer, das tecnologias, do multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, bem como as vivências e práticas socioculturais, que venham contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético dos estudantes.

**Art. 9º** - A organização do Currículo de Educação Integral na Escola em Tempo Integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando a organização curricular obrigatória da Base Nacional Comum Curricular e uma parte complementar diversificada, definida pela escola a partir da Matriz Curricular aprovada pelo Sistema Municipal de Ensino.

#### Seção I

### DO CURRÍCULO NA EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL

**Art. 10-** O currículo na Educação Infantil em Tempo Integral abrangerá o trabalho por direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, inicialmente de matrículas elegíveis na modalidade Creche, devendo atender aos seguintes direitos básicos:

**I- Brincar** cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.

**II- Participar** ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando.

**III- Explorar** movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.

**IV- Expressar**, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.

**V- Conhecer-se** e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

**Art. 11-** Na Educação Infantil em Tempo integral, o

trabalho pedagógico ficará organizado a partir dos Campos de Experiências estabelecidos pela BNCC, a saber:

- I - O eu, o outro e o nós.
- II- Corpo, gestos e movimentos.
- III- Traços, sons, cores e formas.
- IV- Escuta, fala, pensamento e imaginação.
- V- Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

**Art. 12-** As Atividades Curriculares Complementares na Educação Infantil em tempo integral, definidas na Matriz Curricular que deverá assegurar:

- I- Momento de musicalidade;
- II- Momentos de literacia: contação de histórias, leitura dialogada, motivação para leitura com manuseio de livros e práticas de leitura de memórias;
- III- Momento de brincadeiras: envolvendo as brincadeiras culturais, o brincar livre, a construção de brinquedos;
- IV- Momento de jogos e recreação: tempo para participar de jogos cooperativos, em equipe, desafios, circuitos;
- V- Momento do sono: tempo reservado para o descanso da criança;
- VI- Momento do banho: tempo de orientação sobre a higiene durante o banho, desenvolvendo progressivamente a autonomia da criança;
- VII- Momento de interação com a terra, a natureza: por meio de passeios em jardins, piqueniques, plantio de hortas escolares, dentre outros.

### Seção II

#### DO CURRÍCULO NO ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL

**Art. 13-** O Currículo no Ensino Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral abrangerá o trabalho por áreas do conhecimento e componentes curriculares, para o tempo de escolarização e uma parte diversificada com Atividades Curriculares Complementares (ACC).

**Art. 14-** O currículo no tempo da escolarização, atende ao que estabelece a legislação vigente, conforme a BNCC, a saber:

- I- Área de Linguagens:
  - a) Língua Portuguesa
  - b) Arte
  - c) Educação Física
- II - Área da Matemática
- III - Área das Ciências da Natureza
- IV - Área das Ciências Humanas
  - a) História
  - b) Geografia
  - c) Inglês
- V- Ensino Religioso - facultativo

**Art. 15-** As Atividades Curriculares Complementares atendem ao que se estabelece na parte diversificada da Matriz Curricular para escola em Tempo Integral.

**Art. 16-** Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar e transdisciplinar devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola, a fim de organizar as atividades com os estudantes. Neste momento inicial, o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos

equipamentos e mobiliário da escola será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Equipe das Unidades escolares, e o desenvolvimento será na forma de oficinas com a mediação de oficinairos a serem contratados de forma específica à proposta da habilidade a ser desenvolvida/ofertada.

**Art. 17-** O currículo da Educação Integral deve superar a ideia de turno e contraturno, deixando de lado a ideia de dois currículos diferentes.

**Art. 18 -** A escola deve entender as atividades como algo que interlace as disciplinas já existentes na escola, fazendo com que o esporte, cultura, as artes, a tecnologia, façam parte de um único currículo, principalmente no diálogo com a comunidade escolar, no trabalho com as habilidades socioemocionais dos estudantes e relação de pertencimento ao território escolar.

### Seção III

#### DA METODOLOGIA

**Art. 19 -** A metodologia na Educação Integral deve facilitar a construção de conhecimentos, cabendo ao docente: planejar situações didáticas de investigação de problemas ou dilemas, estudos do meio, trabalhos de grupo, criações artísticas, desenvolvimento de oficinas sobre empreendedorismo, experimentação, pesquisas de campo, promoção de debates, dentre outras estratégias que privilegiem o protagonismo estudantil, por meio de metodologias ativas e mediação docente no processo.

**Art. 20 -** Para manter o ciclo ativo nas diversas áreas do conhecimento e nas diversas abordagens metodológicas, as práticas pedagógicas em Educação Integral deverão basear suas ações em:

I- Múltiplas formas de estudo e de investigação: oferecer situações de experimentação e criação em que os estudantes sejam convidados a coletiva e autonomamente a criar, colaborar, reelaborar, testar, avaliar, registrar e comunicar suas aprendizagens;

II- Múltiplas linguagens na apresentação dos conteúdos de ensino e de aprendizagem, diversificando e articulando oralidade, imagem, textos, gráficos, vídeo, música, linguagem gestual e corporal, enfim, múltiplos estímulos aos sentidos e aos modos de representação;

III- Múltiplas formas de interação entre os estudantes - desenvolver comunicação e argumentação em duplas, trios, grupos, conjunto da turma, assembleia para debate;

IV- Múltiplas formas de despertar o interesse e o engajamento na atividade de estudo, para além dos deveres e da obrigação em estudar, para ampliar a motivação e capacidade de construir sentidos e significados compartilhados;

V- Envolver estudantes na construção de problemas para estudo e investigação em sala de aula a partir do que se observa no território (contexto do bairro, meio ambiente, relevo, clima, condições de infraestrutura, saberes locais, culinária, artesanato, agricultura, cultura).

**Artigo 21 -** A Matriz Curricular do Ensino Fundamental Anos Iniciais para escolas em Tempo Integral é composta por componentes curriculares e de Atividades Complementares inseridas na parte diversificada; as propostas das oficinas deverão contemplar a proposta desta matriz.

**Artigo 22 -** A Matriz Curricular do Ensino Fundamental



Anos Iniciais para escolas em Tempo Integral apresenta na parte diversificada, Atividades Complementares: Práticas Experimentais, Tecnologia e Inovação, Projeto de Convivência, Orientação de Estudos, Cultura do Movimento, Linguagem Artística, Assembleia, Leitura e Nutrição, sendo:

§1º As aulas de Práticas Experimentais deverão ser ministradas por oficinairos, contratados para este fim. As aulas desta matriz de referência deverão contemplar atividades que objetivem articular os objetos de conhecimentos com experimentos em situações reais de aprendizagem por meio da observação, registro, desenvolvimento de hipóteses, geração de novas ideias e conceitos e compartilhamento dos trabalhos realizados com a comunidade escolar, com foco em ações de pesquisa integradas aos conteúdos de Ciências, se escolhida a matriz pela Unidade Escolar em Tempo Integral.

§2º As aulas de Tecnologia e Inovação deverão ser ministradas por oficinairos, contratados para este fim. As aulas desta matriz de referência deverão contemplar atividades que objetivem articular a formação de cidadãos capazes de compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de forma consciente, crítica, significativa, reflexiva e ética, conforme preconiza a competência 5 da Base Nacional Comum Curricular (BNCC): Competência 5 – Utilizar processos e ferramentas matemáticas, inclusive tecnologias digitais disponíveis, para modelar e resolver problemas cotidianos, sociais e de outras áreas do conhecimento, validando estratégias e resultados, se escolhida a matriz pela Unidade Escolar em Tempo Integral.

§3º As aulas/atividades de Projeto de Convivência deverão ser ministradas por oficinairos, contratados para este fim. Essas aulas/atividades objetivam articular o fortalecimento de habilidades pela capacidade de aprender, cultivar a empatia e a resolução de conflitos através da interação com o sentimento de pertencimento e respeito, a partir do desenvolvimento de habilidades socioemocionais, por meio de um currículo estruturado e sistematizado, se escolhida a matriz pela Unidade Escolar em Tempo Integral.

§4º As aulas/atividades de Orientação de Estudos deverão ser ministradas por oficinairos, contratados para este fim. Essas aulas/atividades objetivam articular o desenvolvimento das competências e habilidades necessárias para estudar, pesquisar e aprender. Para que este trabalho ocorra de forma significativa, as aulas são planejadas a fim de desenvolver habilidades de cálculo, leitura, compreensão e produção textual, uma vez que são essenciais para o processo de desenvolvimento dos estudantes em todas as áreas do conhecimento. A proposta é que as intervenções pedagógicas sejam facilitadoras no processo de aprendizagem, tanto para o desenvolvimento de habilidades essenciais que não estejam sendo alcançadas nas aulas regulares dos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, quanto para ampliação e aprofundamento de conhecimentos para os estudantes que tenham consolidado as habilidades essenciais, com ações de reforço do conteúdo trabalhado na matriz do ensino regular, se escolhida a matriz pela Unidade Escolar em Tempo Integral.

§5º As aulas/atividades de Linguagem Artística deverão ser ministradas por oficinairos, contratados para este fim. Essas aulas/atividades objetivam articular projetos

interdisciplinares desenvolvidos de forma colaborativa, com a finalidade de proporcionar aos estudantes o conhecimento corporal e as expressões artísticas por meio de atividades lúdicas. Sendo assim, o objetivo principal é que os estudantes compreendam que os movimentos fazem parte da própria expressão do sujeito e de suas características. O trabalho com as Linguagens Artísticas deve possibilitar que os estudantes expressem suas emoções por meio de peças de teatro, músicas, danças, entre outros, sendo uma excelente oportunidade para desenvolver o protagonismo infantil, se escolhida a matriz pela Unidade Escolar em Tempo Integral.

§6º As aulas/atividades de Cultura do Movimento deverão ser ministradas por oficinairos, contratados para este fim. Essas aulas/atividades objetivam articular aulas/atividades que integrem o estudante na esfera de sua cultura corporal em ações que mesquem os aspectos corporais, habilidades e múltiplas linguagens, a partir de esportes coletivos, jogos de tabuleiro, ginásticas, brincadeiras, entre outros, se escolhida a matriz pela Unidade Escolar em Tempo Integral.

§7º As aulas/atividades de Assembleia deverão ser ministradas por oficinairos, contratados para este fim. Essas aulas/atividades objetivam articular o componente Assembleia, com o objetivo de promover a participação dos estudantes nas decisões da escola, democratizar a convivência coletiva e as relações interpessoais, estimular o protagonismo, propiciando condições para que o estudante atue criativa, construtiva e solidariamente na solução de problemas reais vivenciados no espaço escolar, na comunidade e na vida social, se escolhida a matriz pela Unidade Escolar em Tempo Integral.

§8º As aulas/atividades de Leitura deverão ser ministradas por oficinairos, contratados para este fim, de acordo com o tem proposto, complementando a carga do estudante (Matriz Curricular do Ensino Regular). Essas aulas/atividades objetivam articular ações pelo desenvolvimento da fluência leitora, se escolhida a matriz pela Unidade Escolar em Tempo Integral.

§9º As atividades de referentes a Alimentação e Nutrição deverão ser mediadas pela Direção e Coordenação Pedagógica, de cada Unidade Escolar, articulando orientações sobre a boa alimentação, noções de higiene e saúde por meio da boa alimentação, cultura alimentar, entre outras, compondo a carga horária das atividades em Tempo Integral.

Prefeitura Municipal de Sete Barras (SP) aos 06 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_  
Tania Maria Fudalli Florêncio  
Secretária Municipal de Educação do Município de Sete Barras (SP)